

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 872, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
desafetação de área de
uso comum do povo na
Região Administrativa de
Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área de uso comum do povo localizada na CNN 1, Área Especial da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, medindo 868 m², seja 31 m por 28 m, limitada à esquerda pelo Bloco "G", à direita pelo Bloco "H" e aos fundos pelo Bloco "F".

Art. 2° A área desafetada destina-se à criação da categoria "L2", lote de menor restrição e coeficiente de aproveitamento correspondente a "6".

Art. 3° Para o disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará ampla audiência com a população interessada; nos termos do art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2000.